

LEI Nº 717, DE 3 DE JUNHO DE 1974.

Estabelece normas para concessão de alvará de exploração de serviços de táxi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados sem efeito todos os alvarás ou licenças já concedidas pelo Poder Público Municipal para estacionamento de automóveis de aluguel nos pontos de táxi da Cidade.

Art. 2º Para a concessão de novos alvarás dever-se-á levar em conta o seguinte:

I - o interessado deverá se dirigir ao Presidente do Conselho de Trânsito Municipal, através de requerimento, de que conste a qualificação do requerente e acompanhado de:

- a) fotocópia de Carteira de Habilitação Profissional;
- b) atestado de bons antecedentes;
- c) comprovante de depósito, feito na rede bancária da Cidade, de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente na região; e
- d) folha corrida judicial.

§ 1º Deferido o requerimento referido no item I, o interessado, para a obtenção do alvará respectivo, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do despacho do Senhor Presidente do Conselho de Trânsito, a seguinte documentação:

- a) fotocópia do certificado de propriedade do veículo;
- b) fotocópia do bilhete do seguro obrigatório; e
- c) comprovante de filiação e quitação da contribuição sindical.

§ 2º Depois de preenchida as formalidades contidas na presente Lei, a quantia depositada, nos termos da letra “c” do item I do art. 2º, será incorporada definitivamente à receita municipal.

II - terão prioridade na obtenção de alvará para exploração de serviços de táxi os atuais titulares da concessão, desde que:

a) que o requeiram no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

III - não será fornecido mais de um alvará de concessão para o mesmo requerente, ressalvados, porém, os direitos dos atuais detentores de mais de um alvará.

IV - o portador do alvará para a exploração dos serviços de táxi poderá manter relação empregatícia com motorista, desde que dê conhecimento ao Presidente do Conselho de Trânsito, através de requerimento instruído com “Declaração de Responsabilidade” e com as peças constantes dos incisos I, II e IV do § 1º deste artigo.

Art. 3º A concessão do alvará será sempre a título precário e sua cassação poderá se dar:

I - a Juízo da Administração Municipal;

II - em virtude de denúncia comprovada de autoridade de Trânsito; e

III - em virtude de denúncia comprovada do Sindicato ao qual são afiliados.

Art. 4º Nenhum veículo de aluguel poderá estacionar em pontos de táxi sem estar o seu proprietário de posse do alvará de estacionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º Fica também o Executivo autorizado a aumentar o número de táxi existente na Cidade, desde que obedeça rigorosamente, o que dispõe o Código Nacional de Trânsito no tocante o n.º de habitantes do Município.

Art. 6º A transferência de direitos para exploração dos serviços de táxi, ou permuta entre proprietários portadores de alvarás, somente poderá ocorrer com a prévia autorização da Prefeitura Municipal, sujeitando-se as partes ao pagamento da taxa de expediente.

§ 1º A taxa de expediente incidirá à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de transação, auferida mediante o seguinte processo:

a) valor do carro;

b) rendimento bruto do transmitente, constante da cédula própria de declaração do imposto de renda; e

c) arbitramento, nos termos do Código Tributário Municipal, quando não for possível ao fisco o levantamento pelos meios constantes das letras a e b.

§ 2º É responsável pelo pagamento da taxa, o transmitente.

§ 3º Em caso de permuta, a taxa de expediente será exigida pela metade de cada um dos permutantes.

Art. 7º O Chefe do Executivo autorizado, pela presente Lei, a criar, extinguir ou transferir pontos de táxi, bem como baixa normas que regulamentem a sua utilização e a exploração do serviço.

Art. 8º O Prefeito deverá homologar os atos do Conselho de Trânsito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Mando, portanto a todas as autoridades que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém”.

Unaí, 3 de junho de 1974.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito